

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DECRETO Nº 03-A/2013, de 05 de março de 2013.

“Regulamenta o Inciso I, Art. 6o. Título II, Cap. IV, Livro I da Lei nº 003 de 05 de abril de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições fundamentadas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Na Lei Complementar 140/2011, nas leis estaduais 10.431/2006 de 20 de dezembro de 2006 e 11.612/09 de 08 de outubro de 2009, nos Decretos Estaduais 14.024/2012 de 06 de junho de 2012 e 14.032/2012 de 15 de junho de 2012, na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 004/2011 de 13 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art.1º. – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – **CMMA**, órgão local do Conselho Nacional de Meio Ambiente – **CONAMA**, instituído nos termos do Decreto 004, de 13 de abril de 2011, consultivo, deliberativo, normativo e resolutivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do Município de Presidente Dutra, Bahia, é regulamentado por este decreto.

Art. 2º. – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – **CMMA** deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Integração da política municipal do meio ambiente, de forma sustentável em nível, nacional e estadual;
- III. Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

1

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- IV. Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V. Participação da comunidade;
- VI. Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VII. Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas – **ONU**, “é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – **CMMA** tem as seguintes atribuições:

- I. Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável, através de recomendações e propostas de planos, programas e projetos;
- II. Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do Município;
- III. Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do Município de Presidente Dutra, estado da Bahia;
- IV. Propor diretrizes para a conservação dos recursos naturais do Município;
- V. Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental, do ecoturismo e do desenvolvimento do Município;
- VI. Opinar sobre os projetos de lei decretos referentes à proteção ambiental no Município de Presidente Dutra, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento do Meio Ambiente;
- VII. Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- VIII. Propor e colaborar na execução de atividades com vista à Educação Ambiental;
- IX. Promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais e suas soluções;
- X. Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

2

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



XI. Elaborar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – A composição do **CMMA será paritária, formada por catorze componentes oriundos do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada** e será presidido pelo Prefeito Municipal, ou quem ele delegar, sendo os demais membros, os representantes dos seguintes organismos sociais, que indicarão seus conselheiros titulares e respectivos suplentes:

Parágrafo-Primeiro - Serão representantes do Poder Público:

- 1) Prefeito Municipal
- 2) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo;
- 3) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 4) Secretaria Municipal de Saúde;
- 5) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 6) Secretaria Municipal de Agricultura; e
- 7) Órgão da Administração pública estadual.

Parágrafo-Segundo - Serão representantes da Sociedade Civil Organizada:

- 1) Um membro de Associações Comunitárias urbanas;
- 2) Um membro do movimento sindical;
- 3) Um membro do segmento religioso;
- 1) Um membro de organização estudantil;
- 4) Um membro do segmento comercial; e
- 5) Um membro do segmento agrícola;
- 6) Um membro de associações comunitárias rural.

Parágrafo-Terceiro - Caso esta composição não seja contemplada no ato do processo de eleição dos membros do CMMA, o conselho poderá convidar outros setores sociais, ou do Poder Público, respeitando o princípio paritário.

Parágrafo Quarto – As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

3

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Parágrafo Quinto – Participarão das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, representantes de entidades aqui não especificadas.

Parágrafo Sexto – Todos os suplentes serão escolhidos pelos titulares de cada representação.

Parágrafo sétimo – Os representantes de cada setor serão indicados pelas entidades à qual pertencem e a nomeação terá efeito legal, a partir de ato do Poder Executivo;

Parágrafo oitavo – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. – As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Plenário;
- IV. Câmaras Técnicas e
- V. Comissões Especiais.

Art. 6º. – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho;
- II. Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III. Presidir as reuniões;
- IV. Exercer o voto de qualidade (minerva);
- V. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI. Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VII. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz.
- VIII. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário.

4

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- IX. Criar Câmaras Técnicas Permanentes e, ou Temporárias;
- X. Criar Comissões Especiais.

Art. 7º. – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II. Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV. Tornar pública as resoluções do Conselho;
- V. Organizar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 8º. – O Plenário será constituído nos termos do artigo 4º deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;
- II. Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. Dar apoio ao Presidente, no cumprimento das suas atribuições;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V. Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI. Apresentar as questões ambientais, de ecoturismo e desenvolvimento sustentável, dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII. Sugerir profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII. Apresentar indicações na forma do Regimento Interno;
- IX. Deliberar a respeito da eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- X. Propor a criação das Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 9º. – As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por um Conselheiro do **CMMA** e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 10º. – As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se após atingirem os seus objetivos.

Art. 11º. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou suplentes ocupando a titularidade.

Art. 12º. – As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes, bem como de observadores e convidados, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Terá direito a voto, o membro que estiver em exercício da titularidade da sua representação.

Art. 13º. – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. – Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendedores localizados no Município Presidente Dutra, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo, nos termos do artigo 225 parágrafo 1º. Inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho.

Parágrafo primeiro – Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental, poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

6

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Parágrafo segundo – O reexame de ofício de que trata o “caput” deste artigo, caberá ao Prefeito.

Art. 15º. – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 16º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 17º. – As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 18º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto Municipal 004/2011, de 13 de abril de 2011, bem como todas as disposições em contrário.

Presidente Dutra - BA, 02 de abril de 2013.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DUTRA
GOVERNO PARA TODOS!